

## **TERMO ADITIVO 02 – AUMENTO DO VALOR**

Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a ADCOINTER e MAICOL LUIS VENZ ME para Prestação de serviço Profissional de Limpeza e Conservação, coleta e destinação final do lixo seco, orgânicos e rejeitos, com a transformação e aproveitamento do resíduo orgânico para o retorno ao solo como nutriente através de compostagem ou método semelhante

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A - ADCOINTER**, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lucia, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rudimar José Menegotto, Diretor Administrativo Fernando Silvestrin e Diretora Técnica Fabiane Veadrigo de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **MAICON LUIS VENZ - ME**, estabelecida no Travessão Cavour, s/n.º, Capela Nossa Senhora das Dores, no Município de Flores da Cunha/RS. CEP: 95.270-000, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 07.717.124/0001-31, representada pelo(a) Senhor(a) Maicon Luis Venz, inscrito(a) no CPF sob n.º 013.231.470-39 denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2020.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviço Profissional de Limpeza e Conservação, coleta e destinação final do lixo seco, orgânicos e rejeitos, com a transformação e aproveitamento do resíduo orgânico para o retorno ao solo como nutriente através de compostagem ou método semelhante, Cláusula Sexta e Cláusula Sétima do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo da Vigência**

O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 08 de dezembro de 2021 e encerrando-se em 08 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do reajuste de preço**

O reajuste, anualmente, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, após decorrido o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato pelo índice acordado de 13% (Treze por cento), passando o valor mensal para R\$ 46.330,00 (quarenta e seis mil trezentos e trinta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – Da diferença do mês de dezembro 2021.**

Na cobrança do mês de janeiro de 2022, será pago a diferença dos 21 dias, referente ao mês de dezembro de 2021, que foi pago sem o aumento, por não termos o índice do IGPM/FGV, que foi divulgado em 10 de janeiro de 2022, o valor a ser acrescentado é de R\$ 4.086,33 (quatro mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) todas as demais cláusulas do contrato original, não alcançadas por esse instrumento, são ratificadas neste momento e incidem sobre o aqui ajustado.

Caxias do Sul, 31 de janeiro de 2022.

---

*Rudimar José Menegotto*  
Diretor Presidente  
ADCOINTER

---

*Fernando Silvestrin*  
Diretor Administrativo  
ADCOINTER

---

*Fabiane Veadrigo*  
Diretora Técnica  
ADCOINTER

---

Maicon Luis Venz Me